COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA.

PARECER Nº. 118/2018

AUTOR DO PROJETO: PREFEITO MUNICIPAL RELATOR: VER. WALTER NEI DA LUZ GOMES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº109 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

DATA: 19/12/2018.

PARECER FAVORÁVEL.

EMENTA: autoriza o poder executivo municipal a conceder isenção de ITBI na primei transmissão da propriedade dos imoveis financiados pela extinta COHAB.

PARECER: O Projeto de Lei quanto a sua constitucionalidade, atende aos requisitos constantes a Constituição Federal, bem como a Lei Orgânica Municipal no que tange a iniciativa o Projeto, bem como a competência Municipal.

Considerando os fundamentos legais e constitucionais aqui informados, bem como ajuste da matéria às normas da Técnica Legislativa, esta Relatoria, considerando debate realizado na comissão, disponibiliza este parecer de forma favorável tramitação da matéria.

Este é o parecer.

Sala das Comissões, em 19 de dezembro de 2018.

Ver.WALTER NEI DA LUZ GOMES Relator

PELAS CONCLUSÕES:

Ver. ROMEU FANTINEL

Ver. ANA PAULA DEL'OLMO

Rua Herminio Lira, 25 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 - Fax 3254 1031 - Cacequi - RS Email: <u>cmcacequi@terra.com.br</u>

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E DEFESA DO CONSUMIDOR.

PARECER Nº 114/2018

AUTOR DO PROJETO: PREFEITO MUNICIPAL RELATOR: VER. TAIGUARA EDUARDO HAAR

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº109, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

DATA: 19/12/2018

PARECER FAVORÁVEL.

EMENTA: autoriza o poder executivo municipal a conceder isenção de ITBI na primeir transmissão da propriedade dos imoveis financiados pela extinta COHAB.

RELATORIA: A matéria em analise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Senho Prefeito Municipal, sob a forma de projeto de Lei, tendo, como objetivo de benefici mutuários da antiga COHAB de pessoas que não tinham rendimentos que nã permitiam adquirir imóveis pelo financiamento do governo federal.

PARECER: Do ponto de vista da Comissão de Finanças, Orçamento e Defesa do Consumidor, matéria de que trata o projeto de lei nº109, de 17/12/18 não causará ônus ao erár público, sendo matéria de interesse do governo municipal.

CONCLUSÃO:

Considerando a previsão orçamentária e o atendimento a Lei de Responsabilidad Fiscal, esta Relatoria disponibiliza este parecer de forma Favorável à tramitação o matéria.

Este é o parecer.

Sala das Comissões, em 19 de dezembro de 2018.

Jaigura Elliado Hon Ver. TAIGUARA EDUARDO HAAR

Relator

PELAS CONCLUSÕES:

Ver. CLÁUDIA GANDOR

Ver. RUAN CARAMES

Rua Herminio Lira, 25 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 - Fax 3254 1031 - Cacequi - RS Email: <u>cmcacequi@terra.com.br</u>

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"